

### Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

# LEI Nº 2.052, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Assegura o atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de conselheiros tutelares em todos os estabelecimentos de saúde do estado de Roraima.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Assegura o atendimento preferencial a crianças e adolescentes encaminhadas do Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos 01 (um) conselheiro tutelar no exercício de suas funções em todos os estabelecimentos de saúde do estado de Roraima
- § 1º O atendimento preferencial que trata o caput deve ser digno, resguardada a proteção à imagem e identidade da criança e do adolescente.
- § 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - § 3º Consideram-se órgãos da rede de saúde do estado de Roraima ara fins desta lei:
  - I Unidades básicas de saúde;
  - II Hospitais de urgência e emergência;
  - III Centros de referência de assistência social.
- Art. 2º O Conselheiro que iniciar o acompanhamento da criança ou adolescente preferencialmente permanecerá nessa função até o término do atendimento, respeitando as orientações do profissional de saúde relativos ao ambiente de trabalho e ao tipo de atendimento que o menor poderá precisar.
- Art. 3º As unidades que compõem as redes de saúde pública do estado de Roraima deverão afixar, em local visível ao público, o inteiro teor desta lei acompanhada do telefone e demais meios de contato dos Conselhos Tutelares do estado de Roraima.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de setembro de 2024.

### (assinatura eletrônica)

#### ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 16/09/2024, às 19:56, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 14441092 e o código CRC 86E4D9B4.

13101.0002212/2024.66

14478607v2